

**Título** **INOVAÇÕES METODOLÓGICAS E TECNOLÓGICAS EM CONTRATAÇÕES SEMI-INTEGRADAS E INTEGRADAS.**

**Objetivo** Padronizar os pontos passíveis de inovação metodológica e tecnológica nas contratações semi-integradas e integradas, contemplando o fluxo de análise e aprovação dos projetos desenvolvidos

**Aplicação** Aplica-se a todas unidades da Saneago que indicarem pontos passíveis de inovação metodológica e tecnológica em contratações semi-integradas e integradas.

## 1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

**1.1** – A presente Instrução Normativa aplica-se a todas unidades da Saneago que indicarem pontos passíveis de inovação metodológica e/ou tecnológica em contratações semi-integradas e integradas, tendo como principal objetivo a padronização dos pontos passíveis de inovação e a definição do fluxo de análise e aprovação dos projetos desenvolvidos.

**1.2** – O documento foi elaborado por Grupo de Trabalho formalmente designado, através da Resolução de Diretoria nº 12/2022, contando com representantes da Diretoria de Expansão – DIEXP, da Diretoria de Gestão Corporativa – DICOR e da Procuradoria Jurídica – PROJU, e aprovado pela Diretoria Colegiada, conforme Deliberação nº 412/2022.

## 2 – DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

Tabela 01 – Definições e Abreviaturas

Termos	Definições e conceitos
Contratação Integrada	Contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.
Contratação Semi-integrada	Contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.
Contratada	Empresa em favor da qual será adjudicado o objeto, signatária do contrato com a Saneago para a execução dos serviços, sendo técnica e legalmente habilitada para executar o objeto, nos limites, condições e pressupostos estabelecidos em lei.
Cronograma físico-financeiro	Documento no qual consta a sequência das etapas que compõem a execução de obra ou serviço, com o prazo para execução, concomitante com o desembolso financeiro.
DICOR	Diretoria de Gestão Corporativa da Saneago.
DIEXP	Diretoria de Expansão da Saneago.
Eventograma de medição	Documento no qual é definida a divisão da obra em eventos significativos e que representam etapas relevantes de uma obra ou serviço, bem como a remuneração devida após a conclusão de cada uma – utilizado como critério de medição.
Fiscal de contrato	Auxiliar do Gestor de Contrato. É o responsável pela parte operacional do acordo administrativo, com acompanhamento diário da execução do contrato, cabendo-lhe verificar o cumprimento das questões assumidas entre a Saneago e a contratada, certificado que está sendo executado o que fora estabelecido, incluindo o recebimento efetivo do objeto contratado. Para isso, o empregado designado como Fiscal do Contrato deve ter conhecimento da legislação e jurisprudência que norteiam as licitações públicas, como também das particularidades técnicas referentes ao objeto do contrato.
Gestor de contrato	Representante da Saneago, especialmente designado para acompanhar a execução dos contratos. Realiza a gestão das atividades do Fiscal de Contratos, bem como os atos preparatórios à instrução processual e ao levantamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, recebimento do objeto, e ainda, realiza o ateste final da execução do objeto do contrato visando cumprir os resultados previstos pela Saneago.
Inovação	Introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo

**INOVAÇÕES METODOLÓGICAS E TECNOLÓGICAS EM CONTRATAÇÕES SEMI-INTEGRADAS E INTEGRADAS.**

<b>Termos</b>	<b>Definições e conceitos</b>
	ganho de qualidade ou desempenho. (Lei 10.973/2004, Art.2º, inciso IV)
Inovação tecnológica	Adoção de tecnologias diferenciadas para consecução do objeto tendo como referência as definidas em projeto básico, orçamento e especificações, baseadas em parcelas pré-definidas pela Saneago como pontos passíveis de inovação.
Inovação metodológica	Adoção de metodologia executiva diferenciada durante a execução de obras, tendo como referência as definidas em projeto básico, orçamento e especificações, excetuadas as parcelas caracterizadas por obrigações de meio.
Matriz de riscos	Cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes, caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. (Lei nº.14.133/2021, Art.6º, inciso XVII)
PROJU	Procuradoria Jurídica da Saneago.
Proponente/Licitante	Empresa que demonstra interesse ou formaliza apresentação de proposta comercial em licitações da Saneago.
Saneago	Saneamento de Goiás S.A. – Concessionária estadual de serviços de saneamento básico, entidade contratante ou gestora de obras e serviços correlacionados a sua área de atribuição.
SUENG	Superintendência de Engenharia de Custos
SUESP	Superintendência de Estudos e Projetos
SULOG	Superintendência de Logística
SUPOB	Superintendência de Gestão de Obras
SUTOP	Superintendência de Tecnologia Operacional
U.C.	Unidade Construtiva – Unidade básica, de um projeto, a ser construída, implantada, demolida ou reformada. Parcela construtiva em que os serviços podem ser agrupados e planejados de forma separada dos demais.
U.O.	Unidade Organizacional

**3 – BASE LEGAL E NORMATIVA**
**Tabela 02 – Base Legal e Normativa**

<b>Legislação</b>	<b>Disposições</b>
Lei 10.973/2004 – “Lei da Inovação”	Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Define em seu Art.2º o conceito de “inovação”.
Lei nº.13.303, de 30 de Junho de 2016	Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
Lei nº.13.303 – Art.42, § 1º, inciso I, alínea c	Estabelece, para a contratação semi-integrada e integrada, que o instrumento convocatório deve conter, entre outros: “documento técnico, com definição precisa das frações do empreendimento em que haverá liberdade de as contratadas inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, seja em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação, seja em termos de detalhamento dos sistemas e procedimentos construtivos previstos nessas peças técnicas.
Lei nº.13.303 – Art.42, § 1º, inciso IV	Determina, na contratação semi-integrada, a possibilidade do projeto básico “ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação.”
Lei nº.14.133/2021	Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
IN00.0615	Crítérios de Medição e Faturamento em Obras Medidas por Etapas ou Eventos.
PR00.0003	Procedimento de Gerenciamento de Contratos da Saneago.
Regulamento dos Procedimentos de Contratação da Saneamento de Goiás S.A. – RPC	Regula os procedimentos de contratação a serem realizados pela Saneago.

**4 – PONTOS PASSÍVEIS DE INOVAÇÃO METODOLÓGICA E TECNOLÓGICA EM CONTRATAÇÕES SEMI-INTEGRADAS E INTEGRADAS**

ID GED: 62/2022

Cópia não controlada quando impresso

 Código  
**IN00.0704**

 Revisão  
**00**

 Data  
**29/11/2022**

 UO Responsável  
**E-GCE**

 Página  
**2 de 12**

**4.1** – A área técnica, durante a definição dos pontos passíveis de inovação metodológica e tecnológica em contratações semi-integradas e integradas, deverá observar, sempre que aplicável, a relação apresentada na Tabela 03:

**Tabela 03 – Pontos passíveis de inovação tecnológica e metodológica por unidade construtiva**

Unidade Construtiva	Pontos passíveis de inovação			
	Projetos e especificações hidráulicas	Projetos e especificações elétricas	Projetos e especificações estruturais, geotécnicas e de fundação	Projetos e especificações mecânicas
Ramais prediais.	Alteração de materiais hidráulicos e civis, mediante aprovação da Saneago. Adoção de metodologia executiva diferenciada.	Não se aplica.	Alteração dos materiais e da metodologia utilizada durante a escavação, escoramento e reaterro compactado de valas, mediante aprovação da Saneago.	Não se aplica.
Rede coletora de esgoto.	Alteração de materiais hidráulicos e civis, mediante aprovação da Saneago. Adoção de metodologia executiva diferenciada.	Não se aplica.	Alteração dos materiais e da metodologia utilizada durante a escavação, escoramento e reaterro compactado de valas, mediante aprovação da Saneago.	Não se aplica.
Coletor tronco, interceptor e emissário	Alteração de materiais hidráulicos e civis, mediante aprovação da Saneago. Adoção de metodologia executiva diferenciada.	Não se aplica.	Alteração dos materiais e da metodologia utilizada durante a escavação, escoramento e reaterro compactado de valas, mediante aprovação da Saneago. Alteração da solução apresentada em projeto para poços de visita, mediante aprovação da Saneago.	Alteração dos materiais e da metodologia utilizada durante a escavação, escoramento e reaterro compactado de valas, mediante aprovação da Saneago.
Elevatória de esgoto bruto	Alteração de soluções convencionais por elevatórias pré-fabricadas, mediante aprovação e recálculo das condicionantes de projeto, sem prejuízos a diretrizes relacionadas a urbanização e utilização da unidade construtiva. Adoção de metodologia executiva diferenciada.	Alteração de materiais e equipamentos elétricos, bem como de metodologias executivas, mediante aprovação e recálculo das condicionantes de projeto.	Alteração dos materiais e da metodologia utilizada durante a escavação e contenção do terreno, mediante aprovação da Saneago. Alteração da solução de fundação adotada em projeto, mediante adequações nas interferências causadas, recálculo e aprovação das condicionantes de projeto.	Adoção de equipamentos ou sistema com maior eficiência energética e operacional, mediante aprovação da Saneago.
Sifões e travessias	Alteração de materiais hidráulicos e civis, mediante aprovação da Saneago. Adoção de metodologia executiva diferenciada.	Não se aplica.	Alteração dos materiais e da metodologia utilizada durante a escavação e contenção do terreno, mediante aprovação da Saneago. Alteração das soluções adotadas em projeto para sustentação de travessias aéreas, mediante adequações nas interferências causadas, recálculo e aprovação das condicionantes de projeto. Alteração das soluções adotadas em projeto para travessias não destrutivas ou destrutivas, mediante	Alteração dos materiais e da metodologia utilizada durante a escavação, escoramento e reaterro compactado de valas, mediante aprovação da Saneago.

## INOVAÇÕES METODOLÓGICAS E TECNOLÓGICAS EM CONTRATAÇÕES SEMI-INTEGRADAS E INTEGRADAS.

Unidade Construtiva	Pontos passíveis de inovação			
	Projetos e especificações hidráulicas	Projetos e especificações elétricas	Projetos e especificações estruturais, geotécnicas e de fundação	Projetos e especificações mecânicas
			adequações nas interferências causadas, recálculo e aprovação das condicionantes de projeto.	
Estação de tratamento de esgoto pré-fabricada	Não se aplica.	Não se aplica.	Alteração dos materiais e da metodologia utilizada durante a escavação e contenção do terreno, mediante aprovação da Saneago. Alteração da solução de fundação adotada em projeto, mediante adequações nas interferências causadas, recálculo e aprovação das condicionantes de projeto.	Adoção de equipamentos ou sistema com maior eficiência energética e operacional, mediante aprovação e recálculo das condicionantes de projeto.
Estação de tratamento de esgoto convencional	Alteração de materiais e equipamentos hidromecânicos, bem como de metodologias executivas, que não afetem a solução de tratamento definida no projeto básico, mediante aprovação e recálculo das condicionantes de projeto. Alteração de soluções convencionais por pré-fabricadas nas unidades internas à estação de tratamento convencional, mediante aprovação e recálculo das condicionantes de projeto, sem prejuízos à eficiência do sistema e à utilização das unidades construtivas. Exclusivamente para contratações integradas, alteração da solução de tratamento adotada em projeto, mediante adequações nas interferências causadas, recálculo e aprovação das condicionantes de projeto. Para contratações integradas e semi-integradas, as inovações tecnológicas propostas para as estações de tratamento não deverão interferir nas unidades de apoio preestabelecidas para o projeto (urbanização, guarita, casas de controle e convivência, depósitos, instalações hidrossanitárias, etc), sendo mantidas suas características qualitativas e quantitativas.	Alteração de materiais e equipamentos elétricos, bem como de metodologias executivas, mediante aprovação e recálculo das condicionantes de projeto.	Alteração dos materiais e da metodologia utilizada durante a escavação e contenção do terreno das unidades internas da estação de tratamento, mediante aprovação e recálculo das condicionantes de projeto. Alteração das soluções de fundação adotadas em projeto para as unidades internas da estação de tratamento, mediante adequações nas interferências causadas, recálculo e aprovação das condicionantes de projeto.	Adoção de equipamentos ou sistema com maior eficiência energética e operacional, mediante aprovação e recálculo das condicionantes de projeto.
Captação de água bruta	Alteração de materiais	Alteração de materiais e	Alteração dos materiais e	Adoção de equipamentos

ID GED: 62/2022

**Código**  
**IN00.0704**
**Revisão**  
**00**
**Data**  
**29/11/2022**
**UO Responsável**  
**E-GCE**
**Página**  
**4 de 12**

Cópia não controlada quando impresso

Unidade Construtiva	Pontos passíveis de inovação			
	Projetos e especificações hidráulicas	Projetos e especificações elétricas	Projetos e especificações estruturais, geotécnicas e de fundação	Projetos e especificações mecânicas
	<p>hidráulicos e civis, mediante aprovação e recálculo das condicionantes de projeto. Adoção de metodologia executiva diferenciada. Exclusivamente para contratações integradas, alteração da solução de captação adotada em projeto, mediante adequações nas interferências causadas, recálculo e aprovação das condicionantes de projeto. Para contratações integradas e semi-integradas, as inovações tecnológicas propostas para as captações não deverão interferir nas unidades de apoio preestabelecidas para o projeto (urbanização, guarita, casas de controle e convivência, depósitos, instalações hidrossanitárias, etc), sendo mantidas suas características qualitativas e quantitativas.</p>	<p>equipamentos elétricos, bem como de metodologias executivas, mediante aprovação e recálculo das condicionantes de projeto.</p>	<p>da metodologia utilizada durante a escavação e contenção do terreno, mediante aprovação e recálculo das condicionantes de projeto. Alteração da solução de fundação adotada em projeto, mediante adequações nas interferências causadas, recálculo e aprovação das condicionantes de projeto.</p>	<p>ou sistema com maior eficiência energética e operacional, mediante aprovação e recálculo das condicionantes de projeto.</p>
Poços tubulares profundos	<p>Alteração de materiais hidráulicos e civis, mediante aprovação da Saneago. Adoção de metodologia executiva diferenciada.</p>	<p>Alteração de materiais e equipamentos elétricos, bem como de metodologias executivas, mediante aprovação da Saneago.</p>	<p>Alteração dos materiais e da metodologia utilizada durante a escavação e contenção do terreno, mediante aprovação da Saneago.</p>	<p>Adoção de equipamentos ou sistema com maior eficiência energética e operacional, mediante aprovação da Saneago.</p>
Adutora de água bruta e água tratada	<p>Alteração de materiais hidráulicos, vedada a utilização de fibra de vidro (PRFV), mediante aprovação e recálculo das condicionantes de projeto. Alteração no traçado original, mediante aprovação da Saneago. Adoção de metodologia executiva diferenciada.</p>	<p>Não se aplica.</p>	<p>Alteração dos materiais e da metodologia utilizada durante a escavação, escoramento e reaterro compactado de valas, mediante aprovação da Saneago.</p>	<p>Alteração dos materiais e da metodologia utilizada durante a escavação, escoramento e reaterro compactado de valas, mediante aprovação da Saneago.</p>
Dispositivos de proteção contra transientes hidráulicos	<p>Não se aplica.</p>	<p>Não se aplica.</p>	<p>Alteração dos materiais e da metodologia utilizada durante a escavação e contenção do terreno, mediante aprovação da Saneago. Alteração da solução de fundação adotada em projeto, mediante adequações nas interferências causadas, recálculo e aprovação das condicionantes de projeto.</p>	<p>Adoção de equipamentos ou sistema com maior eficiência energética e operacional, mediante aprovação e recálculo das condicionantes de projeto.</p>
Elevatória de água bruta, tratada	<p>Alteração de soluções</p>	<p>Alteração de materiais e</p>	<p>Alteração dos materiais e</p>	<p>Adoção de equipamentos</p>

Unidade Construtiva	Pontos passíveis de inovação			
	Projetos e especificações hidráulicas	Projetos e especificações elétricas	Projetos e especificações estruturais, geotécnicas e de fundação	Projetos e especificações mecânicas
e booster	convencionais por elevatórias pré-fabricadas, mediante aprovação e recálculo das condicionantes de projeto, sem prejuízos a diretrizes relacionadas a urbanização e utilização da unidade construtiva. Adoção de metodologia executiva diferenciada.	equipamentos elétricos, bem como de metodologias executivas, mediante aprovação e recálculo das condicionantes de projeto.	da metodologia utilizada durante a escavação e contenção do terreno, mediante aprovação e recálculo das condicionantes de projeto. Alteração da solução de fundação adotada em projeto, mediante adequações nas interferências causadas, recálculo e aprovação das condicionantes de projeto.	ou sistema com maior eficiência energética e operacional, mediante aprovação e recálculo das condicionantes de projeto.
Estação de tratamento de água pré-fabricada	Não se aplica.	Não se aplica.	Alteração dos materiais e da metodologia utilizada durante a escavação e contenção do terreno, mediante aprovação e recálculo das condicionantes de projeto. Alteração da solução de fundação adotada em projeto, mediante adequações nas interferências causadas, recálculo e aprovação das condicionantes de projeto.	Adoção de equipamentos ou sistema com maior eficiência energética e operacional, mediante aprovação e recálculo das condicionantes de projeto.
Estação de tratamento de água convencional	Alteração de materiais e equipamentos hidromecânicos, bem como de metodologias executivas, que não afetem a solução de tratamento definida no projeto básico, mediante aprovação e recálculo das condicionantes de projeto. Alteração de soluções convencionais por pré-fabricadas nas unidades internas à estação de tratamento convencional, mediante aprovação e recálculo das condicionantes de projeto, sem prejuízos à eficiência do sistema e à utilização das unidades construtivas. Exclusivamente para contratações integradas, alteração da solução de tratamento adotada em projeto, mediante adequações nas interferências causadas, recálculo e aprovação das condicionantes de projeto. Para contratações integradas e semi-integradas, as inovações tecnológicas propostas para as estações de tratamento não deverão interferir nas unidades de apoio preestabelecidas	Alteração de materiais e equipamentos elétricos, bem como de metodologias executivas, mediante aprovação e recálculo das condicionantes de projeto.	Alteração dos materiais e da metodologia utilizada durante a escavação e contenção do terreno das unidades internas da estação de tratamento, mediante aprovação e recálculo das condicionantes de projeto. Alteração das soluções de fundação adotadas em projeto para as unidades internas da estação de tratamento, mediante adequações nas interferências causadas, recálculo e aprovação das condicionantes de projeto.	Adoção de equipamentos ou sistema com maior eficiência energética e operacional, mediante aprovação e recálculo das condicionantes de projeto.

Unidade Construtiva	Pontos passíveis de inovação			
	Projetos e especificações hidráulicas	Projetos e especificações elétricas	Projetos e especificações estruturais, geotécnicas e de fundação	Projetos e especificações mecânicas
	para o projeto (urbanização, guarita, casas de controle e convivência, depósitos, instalações hidrossanitárias, etc), sendo mantidas suas características qualitativas e quantitativas.			
Reservatório apoiado e elevado	Não se aplica.	Não se aplica.	Alteração dos materiais e da metodologia utilizada durante a escavação e contenção do terreno, mediante aprovação e recálculo das condicionantes de projeto. Alteração da solução de fundação adotada em projeto, mediante adequações nas interferências causadas, recálculo e aprovação das condicionantes de projeto.	Alteração do material do reservatório: fundo, costado e cobertura.
Rede de distribuição de água tratada (principal e secundária)	Alteração de materiais hidráulicos, vedada a utilização de fibra de vidro (PRFV), mediante aprovação e recálculo das condicionantes de projeto. Adoção de metodologia executiva diferenciada. Alteração no traçado original, mediante aprovação da Saneago.	Não se aplica.	Alteração dos materiais e da metodologia utilizada durante a escavação, escoramento e reaterro compactado de valas, mediante aprovação da Saneago.	Alteração dos materiais e da metodologia utilizada durante a escavação, escoramento e reaterro compactado de valas, mediante aprovação da Saneago.
Barramento de nível	Para contratações integradas e semi-integradas, as inovações tecnológicas propostas para barramentos de nível não deverão interferir nas unidades de apoio preestabelecidas para o projeto (urbanização, guarita, casas de controle e convivência, depósitos, instalações hidrossanitárias, etc), sendo mantidas suas características qualitativas e quantitativas.	Não se aplica.	Alteração dos materiais e da metodologia utilizada durante a escavação e contenção do terreno, mediante aprovação e recálculo das condicionantes de projeto. Exclusivamente para contratações integradas, alteração do material do barramento e de sua fundação, mediante aprovação e recálculo das condicionantes de projeto.	Alteração dos materiais e da metodologia utilizada durante a escavação, escoramento e reaterro compactado de valas, mediante aprovação e recálculo das condicionantes de projeto.
Barramento de acumulação	Para contratações integradas e semi-integradas, as inovações tecnológicas propostas para barramentos de acumulação não deverão interferir nas unidades de apoio preestabelecidas para o projeto (urbanização, guarita,	Alteração de materiais e equipamentos elétricos, bem como de metodologias executivas, mediante aprovação e recálculo das condicionantes de projeto.	Alteração dos materiais e da metodologia utilizada durante a escavação e contenção do terreno, mediante aprovação e recálculo das condicionantes de projeto. Alteração da metodologia utilizada para desvio do curso hídrico.	Adoção de equipamentos ou sistema com maior eficiência energética e operacional, mediante aprovação e recálculo das condicionantes de projeto.

Unidade Construtiva	Pontos passíveis de inovação			
	Projetos e especificações hidráulicas	Projetos e especificações elétricas	Projetos e especificações estruturais, geotécnicas e de fundação	Projetos e especificações mecânicas
	casas de controle e convivência, depósitos, instalações hidrossanitárias, etc), sendo mantidas suas características qualitativas e quantitativas.		Exclusivamente para contratações integradas, alteração do material do barramento e de sua fundação, mediante verificações, aprovação e recálculo das condicionantes de projeto. Exclusivamente para contratações integradas, alteração da solução adotada em projeto para vertedor e dissipador de energia, mediante aprovação e recálculo das condicionantes de projeto.	

## 5 – CONSIDERAÇÃO DOS PONTOS PASSÍVEIS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E/OU METODOLÓGICA PARA COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

**5.1** – Durante a fase externa da licitação, a proponente, utilizando do prazo legal mínimo de 45 dias úteis para contratações semi-integradas e integradas, deverá analisar o objeto da contratação, os projetos de engenharia disponibilizados e os pontos passíveis de inovação tecnológica e metodológica apresentados pela Saneago.

**5.2** – A proponente poderá considerar, em sua proposta comercial, cenários baseados na utilização dos pontos de inovação previamente definidos pela Saneago.

## 6 – FLUXO DE APRESENTAÇÃO, ANÁLISE, APROVAÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS PROJETOS DESENVOLVIDOS

**6.1.** – Após assinatura de contrato, na reunião inicial de plano de trabalho, a contratada deverá apresentar as inovações consideradas em sua proposta comercial, submetendo-as à análise prévia por parte do gestor de contrato. A proposta de inovação deverá estar acompanhada das respectivas justificativas técnicas, comprovando a viabilidade do pleito, em termos de aumento da qualidade, de redução de prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação.

**6.2** – Durante a vigência contratual, a contratada poderá formalizar a apresentação de revisão da proposta de inovação considerada na reunião inicial de plano de trabalho. Poderá, também, durante a vigência contratual, apresentar uma declaração de intenção de inovação tecnológica e/ou metodológica.

**6.3** – Caso o gestor de contrato identifique alguma pendência na documentação apresentada, deverá solicitar formalmente à contratada a apresentação de documentação complementar. Na ausência de pendências, o gestor será o responsável pela abertura de processo administrativo para acompanhamento da proposta de inovação.

**6.4** – O processo administrativo deverá reunir: cópia do contrato e de seus termos aditivos e apostilamentos, quando houver; matriz de riscos; documento de definição dos pontos passíveis de inovação tecnológica e/ou metodológica; cronograma físico-financeiro vigente; proposta comercial da contratada; justificativas técnicas para a inovação proposta, comprovando a viabilidade do pleito, em termos de aumento da qualidade, de redução de prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação.

**6.5** – Visando a comprovação da vantajosidade técnica, a proposta de inovação deverá ser encaminhada, inicialmente, à SUESP. Caso necessário, a SUESP poderá consultar a SULOG para verificações relacionadas à qualidade e qualificação de materiais e equipamentos.

**6.6** – Após a conclusão da análise técnica, a proposta de inovação deverá ser encaminhada à SUTOP, onde deverá ser verificada a vantajosidade de manutenção e operação, incluindo análise relacionada ao ciclo de vida do objeto.

**6.7** – Por fim, a proposta de inovação deverá ser encaminhada à SUPOB, onde deverão ser analisados os impactos relacionados ao eventograma e ao cumprimento do cronograma físico-financeiro vigente.

**6.8** – Identificada alguma pendência ou necessidade de complementação, em qualquer das três etapas, o gestor do contrato será o responsável por formalizar a solicitação de informações adicionais à contratada.

**6.9** – As análises deverão seguir a premissa de que os pontos passíveis de inovação foram previamente indicados pela Saneago, sendo esses de seu interesse. Assim, sempre que tecnicamente viável, em casos de pendências ou inconformidades, a contratada deverá ser acionada para esclarecimentos ou correções na proposta apresentada.

**6.10** – As etapas de análise descritas nos itens 6.5, 6.6 e 6.7, deverão ocorrer em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis. Tendo como referência a complexidade e o porte do objeto, o setor técnico responsável por determinada etapa poderá solicitar prazo complementar ao gestor do contrato.

**6.11** – Concluída a análise, o gestor do contrato será o responsável pela emissão de documento específico, intitulado **Declaração de Viabilidade de Inovação**, contando com sua assinatura e de representantes das áreas técnicas envolvidas no processo de aprovação da proposta de inovação.

**6.12** – A Declaração de Viabilidade de Inovação será emitida nos casos em que for comprovada a ausência de prejuízos relacionados à qualidade, prazo de execução e facilidade de manutenção e operação. O documento deverá ser apresentado à Diretoria da área gestora do contrato para conhecimento e anuência.

**6.13** – Considerada aprovada pela Diretoria da área gestora do contrato, a Declaração de Viabilidade de Inovação deverá ser encaminhada à contratada, via ofício, acompanhada da solicitação de revisão do projeto básico inicialmente fornecido pela Saneago.

**6.14** – Caso a proposta de inovação seja reprovada, a contratada deverá seguir a execução do projeto básico inicialmente apresentado pela Saneago, sem prejuízos ao cronograma físico-financeiro e ao preço inicialmente acordado.

**6.15** – O gestor do contrato e a SUESP, conjuntamente, serão responsáveis pela indicação dos prazos correspondentes à apresentação do projeto básico revisado pela contratada, bem como os prazos de análises e aprovações pela SUESP, devendo ser considerada a complexidade e o porte do objeto.

**6.16** – A revisão do projeto básico deverá ser apresentada ao gestor do contrato, que deverá providenciar o encaminhamento à SUESP, unidade responsável pelos trâmites de análises, solicitação de correções e aprovação do conteúdo desenvolvido.

**6.17** – Considerado aprovado, o projeto básico revisado deverá ser devidamente arquivado pela SUESP, seguindo os procedimentos internos da unidade, viabilizando o controle de versões e consultas futuras. Paralelamente, o gestor do contrato deverá proceder com as adequações necessárias do eventograma e cronograma físico-financeiro.

**6.18** – O projeto básico revisado, junto das adequações no eventograma e no cronograma físico-financeiro, deverá ser anexado ao contrato por meio de apostilamento contratual.

**6.19** – O gestor do contrato deverá informar à contratada, por meio de ofício, sobre a aprovação da revisão do projeto básico. A aprovação não exime a contratada da necessidade de elaboração de detalhes executivos durante a vigência contratual.

**6.20** – Apresenta-se a seguir a representação gráfica do fluxo previsto para o processo de apresentação, análise e aprovação de propostas de inovação tecnológica e/ou metodológica:





Documento assinado eletronicamente por LUCAS MAGALHAES BARBOSA, GERENTE B1 na GERÊNCIA DE GESTÃO DE OBRAS - E-GGC, em 28/11/2022 10:16:45, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, “b”, da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por GIOVANNI BRETONES MORA, SUPERINTENDENTE A1 na SUPERIN. DE ESTUDOS E PROJETOS - SUESP, em 29/11/2022 15:53:08, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, “b”, da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por MARCO ANTONIO DE ANDRADE, SUPERINTENDENTE A1 na SUPERIN. GESTAO DE OBRAS - SUPOB, em 29/11/2022 11:40:01, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, “b”, da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por FERNANDO COZZETTI BERTOLDI DE SOUZA, DIRETOR (A) na DIRETORIA DE EXPANSÃO - DIEXP, em 29/11/2022 17:07:54, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, “b”, da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.